

INSTITUTO JOÃO E MARIA BACKHEUSER

CNPJ nº 09.148.111/0001-14

CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09 de julho de 2024

Mensagem da Liderança

Prezados Colaboradores,

Apresentamos o Presente Código de Conduta, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto João e Maria Backheuser (“**Instituto**”) em 09 de julho de 2024, o qual servirá de guia orientador das condutas e ações diárias de todas as partes envolvidas do Instituto, assim compreendidos seus associados, conselheiros, diretores, membros de comitês e comissões (“**Membros**”), empregados, estagiários, voluntários, consultores, prestadores de serviços (“**Colaboradores**”), doadores, patrocinadores (“**Benfeitores**”) e quaisquer pessoas físicas e jurídicas que atue em nome, ou para o Instituto (quando em conjunto com Membros, Colaboradores e Benfeitores, doravante definidos como “**Destinatários**”).

No Instituto, estamos comprometidos com uma cultura ética rigorosa, com respeito aos direitos humanos e tolerância zero à corrupção, e buscamos sempre agir com transparência. Solicitamos a cada um dos Destinatários que leia, reflita e siga essas diretrizes.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Conselho Deliberativo, através do Canal de Escuta Confidencial, que também deverá ser acionado caso qualquer Destinatário acredite que alguma parte relacionada ao Instituto não está agindo de acordo com as normas de Conduta aqui estabelecidas.

Contamos com o apoio de todos para manutenção de um ambiente saudável e íntegro em todos os segmentos de atuação do Instituto.

Rio de Janeiro 09 de julho de 2024.

Anna Maria Lessa Backheuser
Presidente do Conselho Deliberativo

João Carlos Backheuser Mambrini
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Luanda Pinto Backheuser
Conselheira do Conselho Deliberativo

Ricardo Bacellar Wuerkert
Conselheiro do Conselho Deliberativo

I – Objetivo e Princípios Norteadores

O presente Código de Conduta tem como objetivo estabelecer princípios e normas de ética, prevenção, transparência e integridade a serem observados pelo Instituto e por seus Destinatários, sendo fonte de consulta constante para orientar comportamentos e decisões e evitar conflitos de interesse, reais ou aparentes.

Os Destinatários devem agir com integridade, imparcialidade, honestidade e boa-fé, para assegurar a conduta ética e um ambiente de trabalho que propicie o cumprimento dos princípios e objetivos do Instituto.

A **visão** do Instituto é fomentar a alfabetização na idade certa das crianças do Estado do Rio de Janeiro.

A **missão** do Instituto é contribuir com a qualificação e perenidade da política de alfabetização das redes públicas de ensino, através da formação continuada das equipes e do apoio ao planejamento e à gestão.

Os **valores** do Instituto são:

- (i) **Amor à causa** – cuidar de crianças e formar cidadãos
- (ii) **Simplicidade** – objetividade e discrição
- (iii) **Excelência** – qualidade e resultados para todos
- (iv) **Colaboração** – articulação e parcerias
- (v) **Ética** – transparência e suprapartidarismo
- (vi) **Respeito** – valorização das diferenças, empatia e inclusão

II – Regras Gerais do Instituto

Relações com a Comunidade e o Meio ambiente

O Instituto cumprirá seu objeto social de forma socialmente responsável, buscando contribuir para o progresso, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população que é atendida pelo Instituto, concorrendo de forma positiva para a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Em toda interação entre o Destinatário, o Instituto e terceiros, o Destinatário priorizará a consecução de sua finalidade social, de relevância e interesse público.

Relacionamento com o Poder Público

Os Destinatários devem agir de forma ética e respeitosa no exercício de suas atividades, principalmente quando as atividades envolverem relacionamento com Agentes Públicos.

O Instituto proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno no seu

relacionamento e dos Destinatários com o Poder Público.

No caso de quaisquer contatos com Agentes Públicos envolvidos em procedimento de interesse do Instituto, os Destinatários devem apenas discutir questões técnicas, econômicas e financeiras envolvendo o procedimento ou eventual contrato firmado com o Poder Público.

Será considerado Agente Público todo aquele que:

- (i) Seja agente político, servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, em empresa pública;
- (ii) Qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e
- (iii) Ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Ambiente de Trabalho

O Instituto garante, promove e incentiva o respeito à diversidade, equidade, inclusão e pluralismo, fornecendo oportunidades de emprego iguais, sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, tratando seus Colaboradores e candidatos a Colaboradores de forma igualitária, tanto no ambiente de trabalho, quanto na seleção e na contratação, inclusive com relação à política salarial e de benefícios, disciplina, rescisão e aposentadoria.

O Instituto se empenha em garantir aos seus Colaboradores um local de trabalho seguro e sadio. Os Colaboradores devem cooperar com a manutenção da segurança no trabalho, cumprindo com todas as normas relacionadas ao tema.

O Instituto repugna e proíbe qualquer forma de utilização de mão de obra infantil ou de mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.

O Instituto não estabelecerá relacionamento com parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, doadores ou patrocinadores que utilizem trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil em suas atividades.

O Instituto não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores no ambiente de trabalho, independentemente de seu nível hierárquico.

O assédio moral é caracterizado por abuso de poder, desqualificando, menosprezando ou humilhando o outro. O assédio sexual é caracterizado por uma investida não desejada ou por uma proposta de natureza sexual a outra pessoa, negando-lhe a possibilidade de agir ou recusar pelo uso da intimidação, chantagem ou outros meios de coação.

Os Colaboradores devem promover, a todo o momento e em todos os níveis profissionais, inclusive com terceiros, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, participação, equidade e mútua colaboração.

Preservação da Imagem e Reputação

Dado que a reputação e a credibilidade são ativos importantes do Instituto, é dever de todos os Destinatários preservá-las.

É vedado aos Destinatários manifestarem-se em nome do Instituto em qualquer ambiente, inclusive em redes sociais, a não ser que estejam autorizados a isso.

Ao citar o Instituto, ou sua atuação, em manifestações públicas ou postagens em redes sociais, os Destinatários devem fazê-lo para finalidades construtivas e de forma respeitosa, combatendo a disseminação de informações inverídicas, manifestações de ódio e outros posicionamentos que extrapolem o responsável exercício do direito constitucional à liberdade de expressão.

III – Atuação dos Destinatários

Princípios e Valores

Os Destinatários devem desempenhar suas funções e conduzir as atividades do Instituto em estrita observância às leis e normas infralegais em vigor no país, ao Estatuto Social, às normas e regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo e às políticas internas do Instituto.

A atuação dos Destinatários deve observar os princípios da ética, probidade, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência.

Os Destinatários devem seguir as seguintes diretrizes de conduta:

- (i) Manter compromisso com o objetivo do Instituto, agindo com a responsabilidade que a função que ocupe lhes conferir;
- (ii) Buscar resultados a partir de metas preestabelecidas, sempre atentando para a prestação de contas;

- (iii) Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (iv) Cooperar com a manutenção da segurança no trabalho;
- (v) Promover relações interpessoais baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a colaboração mútua, repudiando qualquer comportamento hostil, intimidador, ameaçador e a prática de atos que, de alguma forma, comprometam a manutenção de relacionamentos saudáveis;
- (vi) Valorizar o trabalho com parceiros, construindo soluções efetivas;
- (vii) Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção, tais como suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas, entre outros, ou de atos ilícitos ou criminosos de qualquer ordem, tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, entre outros;
- (viii) Não permitir a utilização de *software* não licenciado no Instituto;
- (ix) Não usar o nome, marca e logotipos da Instituto sem autorização prévia;
- (x) Abster-se de disseminar conteúdos, especialmente nas redes sociais, que não condizem com os valores e princípios da Instituto;
- (xi) Evitar qualquer tipo de favor relacionado às condutas de nepotismo;
- (xii) Respeitar a diversidade e opiniões divergentes e ação para solucionar os conflitos;
- (xiii) Promover a união de esforços em prol dos interesses do Instituto, compartilhando informações e conhecimentos e otimizando ações;
- (xiv) Zelar pelo patrimônio interno e pelos recursos materiais e imateriais do Instituto;
- (xv) Respeitar a privacidade de informações pessoais e proteção dos dados pessoais de Destinatários e quaisquer outros indivíduos cujas informações estejam sob a guarda do Instituto;
- (xvi) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo ao Instituto para a cooperação com o poder público;
- (xvii) Priorizar o controle de resultados;

Adicionalmente, os Colaboradores não deverão realizar outras atividades profissionais ou outras tarefas que possam interferir ou prejudicar as atividades do Instituto, inclusive utilização das dependências deste para comércio e venda de produtos ou serviços de interesse pessoal.

Vedações

É proibido aos Destinatários, no que couber, por si ou por sua ordem:

- (i) Oferecer qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, inclusive a terceira pessoa relacionada a estes agentes;
- (ii) Cometer fraudes ou manipulações em licitações e/ou contratos;

- (iii) Financiar, custear ou patrocinar quaisquer atividades que envolvam ou estejam relacionados a atos ilícitos;
- (iv) Agir de forma discriminatória em relação outrem, com base em raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou em qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória;
- (v) Portar e consumir drogas ilícitas e álcool no ambiente do Instituto ou quando o estiver representando, exceto bebidas alcoólicas em eventos sociais do Instituto;
- (vi) Aceitar presentes, comissões, pagamentos, empréstimos, promessas de benefícios ou qualquer tipo de vantagens, de qualquer pessoa ou instituição relacionada à sua função no Instituto, exceto, refeições e convites sociais institucionais que prezem a boa ética profissional e que não obriguem os seus beneficiários a agirem de forma contrária aos interesses do Instituto; e
- (vii) Fazer uso do e-mail corporativo para outros fins que não os relacionados com o Instituto.

Eventuais convites institucionais feitos ao Instituto e recebidos por meio de seus Membros deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva, que deliberará sobre seu aceite levando em consideração critérios de relevância e oportunidade para o atendimento dos interesses e cumprimento dos objetivos sociais do Instituto, observados o Estatuto Social e demais disposições.

É especificamente vedado aos Benfeitores:

- (i) Exigirem encargos ou contrapartidas às doações ou patrocínios desproporcionais às benfeitorias oferecidas ao Instituto;
- (ii) Praticar atos que levem à confusão patrimonial com o Instituto ou desvio de suas finalidades;
- (iii) Utilizar a parceria com o Instituto como forma de infração ao princípio da livre concorrência;
- (iv) Exigir, direta ou indiretamente, que o Instituto adquira seus produtos ou serviços ou estabeleça qualquer tipo de contratação comercial;
- (v) Destinar ao Instituto bens que sejam produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas, exceto na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada, devidamente homologados pelas autoridades competentes; e
- (vi) Solicitar ao Instituto qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira em decorrência da doação ou patrocínio.

As vedações previstas aos Benfeitores não impedem que eles e o Instituto estabeleçam relações com benefícios mútuos em que esteja presente a convergência de interesses em benefício da finalidade social do Instituto, nem qualquer tipo de moção de agradecimento, menção nominal

aos Benfeitores ou a oferta pelo Instituto de contrapartidas honoríficas, experienciais ou de divulgação de imagem dos Benfeitores.

Uso das Instalações e Propriedade Intelectual

Os Colaboradores devem utilizar com bom senso as instalações, equipamentos, máquinas e materiais de propriedade do Instituto, sendo vedado seu uso para fins pessoais ou contrários aos princípios e valores estabelecidos neste Código.

É vedada a utilização ou reprodução externa, parcial ou total de materiais do Instituto, bem como referência à marca e a sinais, de qualquer forma e a qualquer título, sem prévio e expreso consentimento, sendo certo que todos os anúncios, notícias e comunicados externos do Instituto e de suas atividades deverão ser submetidos à aprovação prévia e expressa da Diretoria Executiva, incluindo material promocional ou de marketing.

Atividades Políticas

Os Destinatários devem zelar pela manutenção do caráter não político-partidário do Instituto, sendo vedada a utilização de recursos, do espaço e da imagem do Instituto para atender a interesses político-partidários pessoais de quaisquer Destinatários.

O Instituto respeita o direito individual dos Destinatários de se envolverem em assuntos cívicos e participarem de processo político, devendo tal participação ocorrer no tempo livre e às custas do próprio Destinatário. Neste caso, o Destinatário deixará claro que suas manifestações político-partidárias são suas, apenas, zelando pela independência do Instituto.

A participação de qualquer Colaborador ou Membro em processo eleitoral para cargo público implica no afastamento do Destinatário das atividades junto ao Instituto.

Confidencialidade

Os Destinatários devem manter sigilo sobre quaisquer informações, materiais, processos, marcas, segredos de negócio, segredos industriais, dados, inovações ou aperfeiçoamentos, que não tenham sido tornados públicos e que venham a ter conhecimento ou acesso, verbalmente ou por escrito, em razão do vínculo com o Instituto, sejam eles de interesse do Instituto ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do Instituto, exceto se necessário ao exercício de suas funções. Em quaisquer circunstâncias, é vedado aos Destinatários utilizar estas informações confidenciais em proveito próprio ou de terceiros.

Conflito de Interesses e Partes Relacionadas

É vedado aos Destinatários o envolvimento em atividades que caracterizem conflito de interesses com o Instituto e capazes de gerar prejuízo de qualquer natureza ao Instituto, especialmente financeiro e/ou reputacional.

Há conflito de interesses, real ou aparente, quando um Destinatário influencia ou toma decisões motivado por interesses pessoais, por interesse de terceiros ou por informações privilegiadas obtidas na rotina de trabalho, resultando em benefício próprio ou de pessoas e instituições com quem mantenha vínculo familiar, afetivo, comercial ou outro. Também se configura conflito de interesses quando o Destinatário tem, ou é percebido como tendo, interesses pessoais, familiares ou comerciais que podem se beneficiar de uma decisão na qual ele está envolvido ou é capaz de influenciar. Igualmente, há conflito de interesse quando o Destinatário está envolvido com uma instituição, ligada ou não ao Instituto, e esse envolvimento pode expressamente resultar em uma lealdade dividida no contexto da tomada de decisão.

A gestão dos conflitos de interesse será feita com base:

- (i) Na transparência;
- (ii) Na não participação na discussão, tomada de decisão e votação sobre assuntos em que o conflito de interesses esteja presente, e
- (iii) Na adoção de mecanismos e instrumentos que facilitem a denúncia.

Os Destinatários deverão divulgar quaisquer interesses pessoais, familiares, comerciais ou outros envolvimento da comunidade que possam, aos olhos de qualquer pessoa, influenciar suas atividades no Instituto ou tomada de decisão.

O Destinatário em situação de conflito de interesse, real ou aparente, deve comunicar, de modo formal e confidencial, a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo do Instituto antes de sua indicação, eleição ou contratação, ou, então, assim que a verificar.

Para evitar os potenciais efeitos de conflitos de interesses, os Destinatários deste Código deverão exercer suas atividades de forma isenta, recusando favores e/ou cortesias, e comunicar e denunciar situações de conflito de interesses assim que forem identificadas.

Tão logo tenha sido identificado ou relatado o conflito de interesses, o Destinatário envolvido deve se afastar das discussões e deliberações em questão, inclusive fisicamente, sem descuidar dos deveres legais de sua função.

Os Destinatários que exercerem outra atividade profissional, incluindo a participação em conselhos ou comitês de outras empresas ou instituições, deverão declará-la previamente à contratação ou à posse de cargo.

Os Destinatários responsáveis por contratações, definições de salários, concessão de promoções de cargos e de benefícios deverão tomar suas decisões baseadas na competência do

contratado, e não em favores fundados em relações de parentesco ou amizade.

Os Destinatários responsáveis pela contratação de insumos ou serviços deverão evitar qualquer tipo de interferência ou direcionamento que possa afetar a imparcialidade, concorrência ou objetividade da contratação.

As decisões negociais tomadas pelos Membros e Colaboradores devem ser tomadas de modo imparcial, equânime e transparente, sempre de acordo com os objetivos e em prol dos melhores interesses do Instituto e isentas da influência de interesses pessoais, comerciais ou de outra natureza, sejam eles de indivíduos, organizações ou grupos.

Nas hipóteses envolvendo processos decisórios de contratação com partes relacionadas, Membros e Colaboradores deverão assegurar formalmente:

- (i) A necessidade do serviço ou produto contratado para a consecução dos objetivos da parceria;
- (ii) A adoção do valor de mercado como regra para a definição do preço a ser pago; e
- (iii) A ausência de participação da parte relacionada na decisão referente à contratação.

Prevenção de Riscos

O Conselho Deliberativo é o órgão incumbido de zelar pela prevenção contra riscos de quaisquer naturezas que possam afetar o Instituto, inclusive eventos que envolvam a imagem e a reputação do Instituto, em meio físico ou digital.

IV – Canal de Escuta Confidencial

O Instituto disponibiliza ao público interno e externo “canal de escuta confidencial” através do e-mail **canaldeescutaconfidencial@ijmb.org.br** para formulação de perguntas, sugestões e relatos em caso de suspeitas de condutas impróprias, como aquelas que violam a legislação, este Código, as políticas internas do Instituto, e/ou a Missão, Visão e Valores do Instituto.

O Instituto tratará quaisquer denúncias de irregularidades cometidas no âmbito de seu Código com discrição e anonimato, garantindo a não retaliação ou punição ao denunciante de boa fé.

Os relatos serão submetidos ao Conselho Deliberativo, o qual assume o compromisso de tratar as informações de forma confidencial e célere.

Nos casos envolvendo membro do Conselho Deliberativo, a situação será tratada separadamente pelos demais membros do Conselho Deliberativo, sem que o membro investigado tome conhecimento das discussões, interfira na condução dos trabalhos ou na tomada de decisão.

Sanções

As penalidades aplicáveis podem variar desde a advertência e afastamento das atividades e reuniões do Instituto e, conforme o caso, desligamento da pessoa envolvida, ou rescisão de contrato com terceiros, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e demais consequências previstas em leis e/ou contratos.

V - Disposições Gerais

O Conselho Deliberativo e o Diretor Presidente do Instituto exercerão supervisão contínua para assegurar o fortalecimento da cultura ética do Instituto e a adoção de ferramentas e práticas de prevenção, detecção e resposta aos desvios identificados.

Os Destinatários devem informar ao Conselho Deliberativo do Instituto sobre quaisquer processos administrativos ou judiciais ou outros fatos de potencial repercussão pública em que porventura sejam envolvidos e que possam resultar em prejuízo à imagem do Instituto ou infirmar seus valores e princípios.

Cabe ao Conselho Deliberativo o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Anna Maria Lessa Backheuser

*Presidente da Reunião e do Conselho
Deliberativo*

João Carlos Backheuser Mambrini

*Secretário(a) da Reunião do Conselho
Deliberativo*

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE COLABORADORES

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, declaro para os devidos fins que:

01. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta do Instituto João e Maria Backheuser, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

02. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

03. As regras estabelecidas no Código de Conduta não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pelo Instituto João e Maria Backheuser, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

MinutaCodigoEticaCondutaConflitoInteressesGerenciamentoRiscos IJMB 09-07-2024 docx

Código do documento 8177b548-d501-402d-b8d8-eb4e03d08451



Assinaturas



Anna Maria Lessa Backheuser
annabackheuser@me.com
Assinou

Anna Maria Lessa Backheuser



Joao Carlos Backheuser Mambri
joacarlos@garciakeener.com.br
Assinou

Joao Carlos Backheuser Mambri



Luanda Pinto Backheuser
lbackheuser@klalaw.com.br
Assinou



Ricardo Bacellar Wuerkert
ricbwkt@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

10 Jul 2024, 15:34:52

Documento 8177b548-d501-402d-b8d8-eb4e03d08451 **criado** por ANA PAULA ARAÚJO AQUINO VIEIRA (66bbeb28-0516-4e89-8695-4636515f0bde). Email: ana.vieira@ziparticacoes.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T15:34:52-03:00

10 Jul 2024, 15:37:18

Assinaturas **iniciadas** por ANA PAULA ARAÚJO AQUINO VIEIRA (66bbeb28-0516-4e89-8695-4636515f0bde). Email: ana.vieira@ziparticacoes.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T15:37:18-03:00

10 Jul 2024, 16:23:30

LUANDA PINTO BACKHEUSER **Assinou** - Email: lbackheuser@klalaw.com.br - IP: 189.39.40.156 (189-039-040-156.static.spo.ctbc.com.br porta: 3780) - **Geolocalização: -23.5747 -46.6857** - Documento de identificação informado: 282.399.988-44 - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:23:30-03:00

11 Jul 2024, 12:35:41

JOAO CARLOS BACKHEUSER MAMBRINI **Assinou** - Email: joacarlos@garciakeener.com.br - IP: 177.26.64.175 (ip-177-26-64-175.user.vivozap.com.br porta: 46970) - **Geolocalização: -22.95661698817155 -43.17589235637328** - Documento de identificação informado: 088.671.347-10 - DATE_ATOM: 2024-07-11T12:35:41-03:00

11 Jul 2024, 17:39:43

ANNA MARIA LESSA BACKHEUSER **Assinou** (de8f12d6-1199-4ee5-8999-e3aae649070a) - Email: annabackheuser@me.com - IP: 186.244.66.85 (186-244-66-85.user3p.vtal.net.br porta: 53498) - Documento de identificação informado: 926.092.877-04 - DATE_ATOM: 2024-07-11T17:39:43-03:00

12 Jul 2024, 09:57:11

RICARDO BACELLAR WUERKERT **Assinou** - Email: ricbwkt@gmail.com - IP: 177.115.42.93 (177-115-42-93.user.vivozap.com.br porta: 12948) - Documento de identificação informado: 767.598.737-34 - DATE_ATOM: 2024-07-12T09:57:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5efa90c6cfbf85c5fc0e2f753570300fe4084803ae017d1e75b1b7e1767b0201

(SHA512):2ae1f5e4aa62cc3a8ef27f4ecfb3e14c41484dd9dfe91e28c1777b1e01b54dbb373d7e02c87f14c9b358f369d79b7ed6c53c373187ac6aef8f0ca4ddbff0e45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign